



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 35.126.499/0001-62  
AV. José Aquiles de Sousa, S/N – Centro (089) 3454-1346  
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS – PIAUÍ

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA VERBA  
INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO  
GABINETE DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 24, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, promulga:

**Art. 1.** Fica instituída a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), destinadas a indenizar as despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais no âmbito municipal.

**§ 1º** A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos vereadores como contribuição em espécie ao desempenho externo relacionado à atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal, interação direta com a população.

**§ 2º** O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

**Art. 2.** O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante apresentação mensal de requerimento acompanhado do relatório das atividades realizadas, dispensada a apresentação da documentação fiscal comprobatória da despesa.

**Parágrafo único.** Os documentos mencionados no *caput* serão dirigidos pelo Vereador à Diretoria da Casa, que os receberá e encaminhará à Controladoria Interna para elaboração de Parecer Prévio, para após, remeter os documentos, acompanhados de parecer, às providências do Setor de Contabilidade.

**Art. 3.** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meio de transporte;

III - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

VI - contratação para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 35.126.499/0001-62  
AV. José Aquiles de Sousa, S/N – Centro (089) 3454-1346  
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS – PIAUÍ

**V** - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

**VI** - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Fronteiras;

**VII** - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso a Internet e locação de móveis e equipamentos de informática;

**VIII** - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

**IX** - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

**X** - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

**XI** - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

**XII** - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

**XIII** - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

**XIV** - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou escritório do vereador.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do caput.

§ 3º Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Controladoria Interna da Câmara Municipal, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 4º Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

§ 5º A Controladoria Interna da Câmara Municipal fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 6º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Fronteiras-PI, quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 7º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 35.126.499/0001-62  
AV. José Aquiles de Sousa, S/N – Centro (089) 3454-1346  
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS – PIAUÍ

**Art. 4.** Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

**Art. 5.** A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 6.** Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

a) nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

b) recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º.

§ 3º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

**Art. 7.** De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Fronteiras-PI, no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento, após examiná-los sob aspectos fiscais e contábeis, imitirá relatório/parecer de liberação, remetendo-o diretamente à Contabilidade, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, de forma imediata.

**Art. 8.** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 9.** Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 35.126.499/0001-62  
AV. José Aquiles de Sousa, S/N – Centro (089) 3454-1346  
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS – PIAUÍ

**Art. 10.** Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória serão disponibilizados em conta própria do vereador.

**Art. 11.** A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Fronteiras elaborará relatório mensal sobre suas atividades relativas à verba indenizatória, encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

**Art. 12.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito a verba de que trata esta Resolução quando:

- I - investido em cargo previsto no Parágrafo Único do art. 19º da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 14.** Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Fronteiras/PI, 13 de março de 2023.

**Samuel Agripino Ribeiro**  
Presidente da Câmara  
CPF: 35.126.499/0001-62  
RG: 35.126.499/0001-62  
Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 35.126.499/0001-62  
AV. José Aquiles de Sousa, S/N – Centro (089) 3454-1346  
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS – PIAUÍ

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a **REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 24, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, determina que é competência do Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno, a promulgação de resoluções e a autorização de pagamento de despesas da Câmara.

Sucessivamente, justifica-se que criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar e, mais recentemente, verba indenizatória do exercício parlamentar, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Fronteiras/PI, 13 de março de 2023.

**Samuel Agripino Ribeiro**

Presidente da Câmara  
CNPJ: 35.126.499/0001-62  
Presidente da Câmara  
CPF: 993.203.983-72  
CEP: 64.690-000 | SSP-PI

Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras/PI